



Prefeitura Municipal de  
Capanema

000001

000001

**PORTARIA Nº 5767/2014**

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

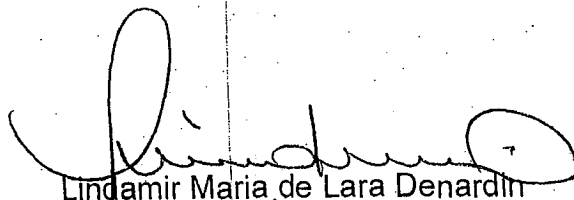
**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

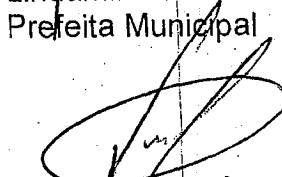
**RESOLVE**

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott


Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.

  
Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

  
Wilson José Borowski  
Secretário de Administração

## PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município: CAPANMA		SAM				
Projeto : ALTERAÇÃO DE SERVIÇO NA CRECHE BALAO MAGICO		LOTE nº				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO ORIGINAL			
			QUANT	UNIT	PM (R\$)	(R\$) - PM TOTAIS
1	MATERIAIS					14.996,19
1.1	MATERIAIS					
74110/001	ALVENARIA EM BLOCO CERAMICO ESTRUTURAL 14X19X29CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSO ACO CA-60	M2	12,07	54,66	659,75	
Vergalão de Aço	COLUNA PRONTA DE FERRO (5/16")8mm	M	20,00	49,80	996,00	
	BARRILHETE TIPO ULTRAGAS	UNI	1,00	90,00	90,00	
	REGULADOR DE PRIMEIRO ESTAGIO	UNI	1,00	70,00	70,00	
85662	ARMAÇAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	4,00	8,85	35,40	
74238/002	PORTAO METALICO COM TELA 2,65m	M2	5,30	639,99	3.391,95	
003.000001.SE	EXTINTIR DE GAS CARBÓNICO, CAPACIDADE 6 KG	UNI	1,00	338,53	338,53	
79460	PINTURA EPOXI	M2	59,00	31,64	1.866,76	
73995	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMÃOS, PARA PINTURA EPÓXI	M2	59,00	9,37	552,83	
73910/001	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 60X210X3,5CM, INCLUSO A DUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UNI	2,00	277,51	555,02	
73774/001	DIVISORIA EM MARMORITE ESPESSURA 35MM, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, POLIMENTO MANUAL, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2	9,00	191,91	1.727,19	
74054/3	PONTO DE TOMADA	UNI	11,00	80,00	880,00	
	VASO SANITARIO INCLUINDO TUBULAÇÃO ESGOTO E AGUA	UNI	1,00	450,00	450,00	
	PORTA METALICA 2,00X2,10, COM BARRA ANTI-PÂNICO	UNI	1,00	1.900,00	1.900,00	
	EMBUTIR TOMADAS EXISTENTES NA PAREDE	UNI	1,00	40,00	40,00	
74061/002	TUBO DE COBRE CLASSE "E" 22MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	39,00	18,84	734,76	
	PINTURA PVA COM SELADOR	M2	59,00	12,00	708,00	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>14.996,19</b>

  
**GILWANN ALVES MIORIN**  
 Eng.º Civil  
 CREA/PR 133539/D  
 CPF 051.710.589-62

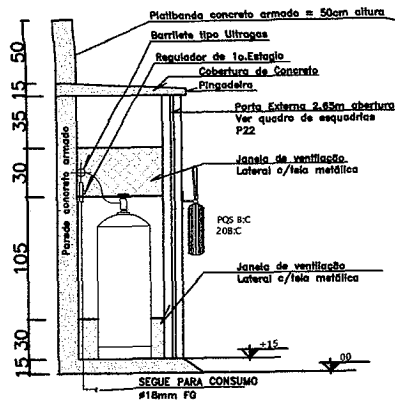
  
**Lindamir de Lara Denardin**  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
 ALTERAÇÃO DE SERVIÇO NA CRECHE BALÃO MÁGICO  
 LOTE Nº 11, QUADRA Nº 19, SETOR N.O. CAPANEMA - PR  
 DATA MAIO DE 2014

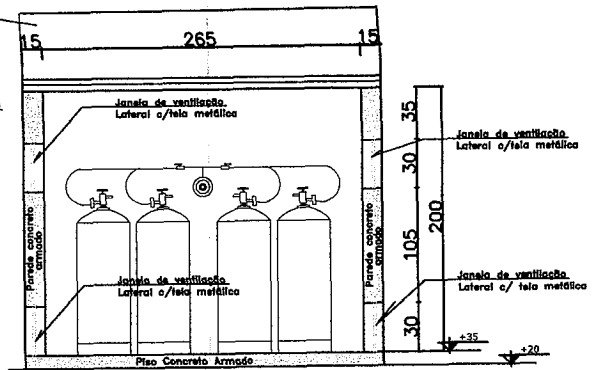
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	Descrição	R\$ Total	Percentual %	1º Mês	TOTAL
1	MATERIAIS	14.996,19	100,00%	100,00%	100,00%
				<b>14.996,19</b>	14.996,19
<b>TOTAL GERAL</b>		14.996,19	100,00%	<b>14.996,19</b>	<b>14.996,19</b>

*Gilwann Miorim*  
**GILWANN ALVES MIORIM**  
 Eng.º Civil  
 CREA/PR 133539/D  
 CPF 051.710.589-62

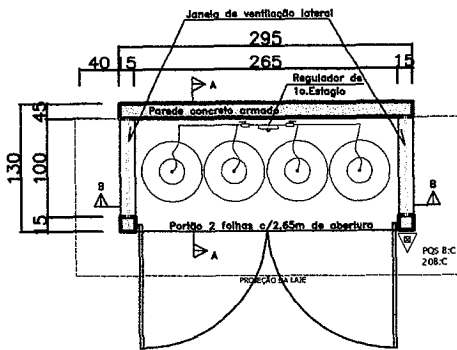
*Lindamir de Lara Denardin*  
**Lindamir de Lara Denardin**  
 Prefeita Municipal



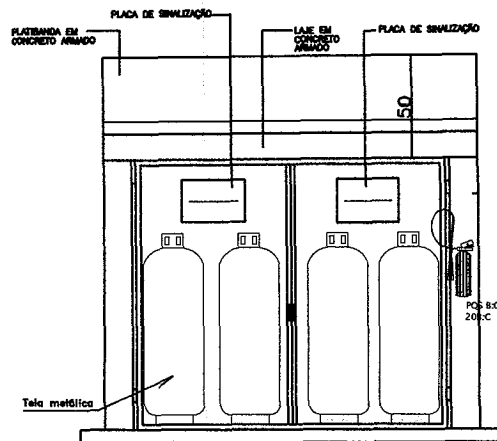
CORTE A-A  
BATERIA GLP - 4 CILINDROS P45  
CARGA TOTAL DE GPL = 180KG



CORTE BB  
BATERIA GLP - 4 CILINDROS P45  
CARGA TOTAL DE GPL = 180KG



PLANTA BAIXA  
BATERIA GLP - 4 CILINDROS P45  
CARGA TOTAL DE GPL = 180KG



FACHADA  
BATERIA GLP - 4 CILINDROS P45  
CARGA TOTAL DE GPL = 180KG

# PROJETO ARQUITETÔNICO



OBRA:

REFORMA CRECHE BALÃO MÁGICO  
LOTE Nº 11, QUADRA Nº 19, SETOR N.O. CAPANEMA - PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

*Gilwann A. Miorim*

GILWANN A. MIORIM  
CREAPR-133.539-D  
Engenheiro Civil

ÁREA TOTAL :

LOCALIDADE/BAIRRO:

Desenvolvimento Proj.

FOLHA:

SÃO CRISTÓVÃO

Planejamento

ESCALA:

SEM ESCALA

DATA:

Maio de 2014

*Lindamir de Lara Denardin*  
PREFEITA MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal

ÚNICA

Cliente: Município de Capanema.

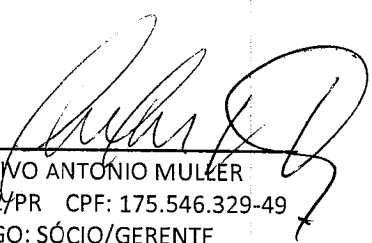
Referente: Serviços na Creche Balão Mágico.

SINAPI	Serviço	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
79460	Pintura Epóxi	59,00	m <sup>2</sup>	R\$ 32,00	R\$ 1.888,00
73995	Emassamento com massa PVA duas demãos.	59,00	m <sup>2</sup>	R\$ 12,00	R\$ 708,00
	Porta de madeira compensada pintada, incl. Ferragens.	2,00	Unid.	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	Divisórias de granito cinza.	1,00	Unid.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
74054/3	Ponto de Tomada(caixa, eletroduto, fios e tomadas)	11,00	Unid.	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
	Vaso sanitário com caixa acoplada(incl. Tubulação esgoto e água)	1,00	Unid.	R\$ 465,00	R\$ 465,00
	Porta metálica de abrir 2,00 x 2,10m, com barra anti-pânico.	1,00	Unid.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	Embutir tomadas existentes na parede, incl. Eletroduto.	4,00	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 200,00
	Central de gás, com 37m de tubulação enterrada e válvulas.	1,00	Unid.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.785,00</b>
--------------	----------------------

Prazo de validade: 30(trinta) dias.

Capanema, 07 de maio de 2014.

  
NOME: IVO ANTONIO MULHER  
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49  
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-07

Micrometal Muller Indústria  
e Comércio Ltda

Rua Governador Celso de Mello, 135 - Santa Cruz  
17000-000 - Capanema - Paraná

**MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA - FILIAL/CONSTRUTORA**

GNPJ 75.981.993/0002-00 - Inscr. Est.: 33.500.648-84  
projetos@micemetal.com.br - Fone/Fax: (46)3552-1442  
www.micemetal.com.br - CREA 17263/4840-F - 7ºR.  
Rua Otávio Fco de Mattos, nº1563, Chac.-82 Santa Cruz, Capanema/Pr - CEP 85760-000



Programa Brasileiro de Qualidade  
e Produtividade do Habitat

# Construtora Casagrande Ltda.

CNPJ 06.125.716/0001-00

# GRANDE

000006

Cliente: Município de Capanema - Creche Balão Mágico.  
Referente: Serviços na Creche Balão Mágico.

Conforme solicitação, segue orçamento dos serviços.

SINAPI	Serviço	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
79460	Pintura Epóxi	59,00	m <sup>2</sup>	R\$ 30,00	R\$ 1.770,00
73995	Emassamento com massa PVA duas demãos.	59,00	m <sup>2</sup>	R\$ 11,00	R\$ 649,00
	Porta de madeira compensada pintada, incl. Ferragens.	2,00	Unid.	R\$ 455,00	R\$ 910,00
	Divisórias de granito cinza.	1,00	Unid.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
74054/3	Ponto de Tomada(caixa, eletroduto, fios e tomadas)	11,00	Unid.	R\$ 90,00	R\$ 990,00
	Vaso sanitário com caixa acoplada(incl. Tubulação esgoto e água)	1,00	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	Porta metálica de abrir 2,00 x 2,10m, com barra anti-pânico.	1,00	Unid.	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
	Embutir tomadas existentes na parede, incl. Eletroduto.	4,00	Unid.	R\$ 35,00	R\$ 140,00
	Central de gás, com 37m de tubulação enterrada e válvulas.	1,00	Unid.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.550,00</b>
--------------	----------------------

Capanema, 05 de maio de 2014.

Prazo de validade: 05/06/2014.

CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA.

06.125.716/0001-00  
90.459.165-34

CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA.

AV CAXIAS DO SUL, 660  
SALA 02 - CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR



# FACHINELLO

000007

Ao Município de Capanema.  
Referente: Serviços na Creche Balão Mágico.

SINAPI	Serviço	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
79460	Pintura Epóxi	59,00	m <sup>2</sup>	R\$ 31,64	R\$ 1.866,76
73995	Emassamento com massa PVA duas demãos.	59,00	m <sup>2</sup>	R\$ 9,37	R\$ 552,83
	Porta de madeira compensada pintada, incl. Ferragens.	2,00	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	Divisórias de granito cinza.	1,00	Unid.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
74054/3	Ponto de Tomada(caixa, eletroduto, fios e tomadas)	11,00	Unid.	R\$ 80,00	R\$ 880,00
	Vaso sanitário com caixa acoplada(incl. Tubulação esgoto e água)	1,00	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	Porta metálica de abrir 2,00 x 2,10m, com barra anti-pânico.	1,00	Unid.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	Embutir tomadas existentes na parede, incl. Eletroduto.	4,00	Unid.	R\$ 40,00	R\$ 160,00
	Central de gás, com 37m de tubulação enterrada e válvulas.	1,00	Unid.	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.990,00</b>

Prazo de validade: 30(trinta) dias.  
Capanema, 08 de maio de 2014.

Fachinello Construções Cíveis Ltda.  
Roberto Mattes Fachinello  
Socio-Administrador

FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Roberto Mattes Fachinello  
Socio-Administrador  
RG. 8.240.940-8 - CPF 046.399.549-05  
Rua Tamoios, 688 - Capanema - PR

FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Roberto Mattes Fachinello  
Socio-Administrador  
RG. 8.240.940-8 - CPF 046.399.549-05  
Rua Tamoios, 688 - Capanema - PR

03.574.097/0001-34

FACHINELLO CONSTRUÇÕES  
CIVIS LTDA.

RUA TAMOIOS, 688  
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR

CNPJ: 03.574.097/0001-34

fachinello@wln.com.br

I.E.: 96

Rua Tamoios, 688 - centro - Fone: 46 3552-1196 - 85760-000 - Capanema



## MEMORIAL DESCRITIVO

### **CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO**

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
**ÁREA A CONSTRUIR:** 3,83m<sup>2</sup>  
**LOCAL:** RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19  
CAPANEMA-PR

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **01-EXECUÇÃO DA OBRA**

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

##### **02 - TERRENO**

Trata-se do Lote Nº 11 Da Quadra Nº 19 Capanema-Pr, Setor N.O, Município de Capanema, com solo solto.

##### **3 - TIPO DE SOLO:**

Terreno argiloso, com média permeabilidade, seco, terreno de boa capacidade de carga permitindo o uso de fundações do tipo sapata, com solo firme a uma profundidade média de 2,00 metros.

### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **01 - NORMAS GERAIS**

Estas especificações de materiais e serviços são destinados à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.







# Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPANEMA**

Nossa gente em primeiro lugar!

000009

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer as normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;



Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo do Estado, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

## **02 - FISCALIZAÇÃO**

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA - PR como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.





2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

### **03 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

### **04 - INSTALAÇÃO DA OBRA**

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão, andaimes, cercas, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreitada apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.



Na conclusão dos materiais e ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação dos mesmos.

4.3. Deverão ser executadas as instalações provisórias de sanitários necessárias ao atendimento do pessoal da obra.

## **05 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

### 5.1. Limpeza do terreno

5.1.1. Deverá a empreiteira executar a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável para aterro e material proveniente de capina e roçada de mato, preservando as árvores existentes e, quando se situarem na área da construção deverá ser consultada, "a priori", a fiscalização.

5.1.2. Tendo em vista a Declaração de Vistoria da Área, a empreitada não poderá sob pretexto algum, argumentar desconhecimento das condições físicas da mesma, obrigando-se a executar aqueles serviços que, embora não descritos nestas especificações sejam necessários para a execução da obra.

### 5.2. Locação da Obra

5.2.1. A locação da obra deverá respeitar a locação constante na planta de situação, obedecendo-se os recuos projetados.

A locação deverá ser feita através de teodolito, com gabaritos feitos no processo de tábuas corridas, sendo definidos claramente os eixos de referencia.

### 5.3. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

5.3.1. A empreiteira deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável para execução da obra.

## **06 - MOVIMENTO DE TERRA**

### 6.1. Regularização do terreno



6.1.1. Deverá ser providenciado pela empreiteira, como equipamentos disponibilizados pela Prefeitura, a regularização do terreno em atendimento aos níveis determinados no projeto, para o bloco principal da construção.

6.1.2. Os taludes, quando existentes, deverão receber acabamento manual.

6.1.3. Os aterros e cortes eventuais deverão ser executados com técnica adequada e mantidas as relações de 2:1 em aterro e 1:1 em corte (horizontal/vertical). Esta relação pode ser alterada, a critério da fiscalização, em função do tipo de material geológico de cada região.

6.1.4. Os serviços de corte, aterro e limpeza com máquinas (patrolamento), serão executados pela Prefeitura Municipal caso necessário.

## **07 - COBERTURA**

### 8.1 - Estrutura de concreto armado

A estrutura da cobertura será em concreto armado.

## **08 - PAVIMENTAÇÃO**

A pavimentação interna será com lastro de brita e lastro de concreto magro(1:2,5,6), com contra piso em argamassa 1:4 e regularização com base e, argamassa no traço 1:3 espessura de 3,00 cm.

## **09 - ALVENARIA**

As alvenarias serão em tijolos cerâmicos furados 10x15x20cm, ½ vez, assentado em argamassa traço 1:4. Obedecendo as dimensões e alinhamento indicado no projeto.

O assentamento deverá ser feito com juntas alternadas, formando fiadas perfeitamente niveladas, aprumadas e alinhadas.

As camadas de argamassa entre fiadas deverão ter de 6mm a 12 mm de espessura após comprimidas.



A areia utilizada não conterá substâncias argilosas, carbônicas ou de origem orgânica em proporção superior a 2% do seu peso e a granulometria não será superior a 4 mm.

A água a ser adotada nas misturas será clara, não corrosiva e dosada com a finalidade de obter boa trabalhabilidade da argamassa, bem como resistência aos 28 dias.

O cimento utilizado será o Portland normal, devendo ser misturado a argamassa de cal a ser usada somente na ocasião de seu uso.

A cal a ser usada poderá ser virgem ou moída concentrada. Quando for usada cal virgem, sua queima deve ser efetuada sempre com antecedência de 72 horas, para a queima completa. Deverá passar por peneira na segunda lavada. Quando for usada cal moída concentrada, a argamassa só poderá ser usada após 24 horas de separação.

#### **11 - REVESTIMENTO DE PARES**

As paredes externas não serão chapiscadas e rebocadas.

As paredes internas serão de tijolos cerâmicos furados,

As superfícies deverão ser limpas a vassoura e abundantemente molhadas antes do início do trabalho.

Uma vez molhadas, as superfícies receberão uma camada de chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

Iniciar-se-á a aplicação do emboço somente após a completa pega da argamassa de alvenaria e do chapisco, concluídas as tubulações e assentados os marcos.

#### **12 - ESQUADRIAS**

As entradas de ar serão de Tela Metálica Tipo Gradil.

A porta de acesso sera de Tela Metálica Tipo Gradil. Com abertura para fora.



**16 - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

O Sistema de prevenção contra incêndio será executado de conformidade com o projeto específico e atendendo as normas do Corpo de Bombeiros, conforme aprovação do projeto de Prevenção contra Incêndio, constando basicamente na colocação de extintores apropriados nos locais necessários, com a devida sinalização.

**17 - LIMPEZA GERAL**

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Nesta ocasião será formulado Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização Municipal.



**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do município.

Capanema, 02 de Junho de 2014

*Gilwann A. Miorim*

**Gilwann Alves Miorim**  
**Engenheiro Civil e CREA PR 133.539/D**

**Lindamir Maria de Lara Denardim**  
**Prefeita Municipal**





# Município de Capanema

Solicitação 83/2014

111.017

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emido em</b>		<b>Quantidade de itens</b>	
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	04/06/2014		1	
<b>83</b>	<b>Contratação de Serviço</b>				
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>			
50665-6	JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER	164/2014			
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>			
119	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CRECHE BALÃO MÁGICO	30 DIAS APÓS EMISSÃO			
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	30 Dias			
07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes				
<b>Entrega</b>					
<b>Local</b>					
CONFORME SOLICITAÇÕES					

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE N° 11 DA QUADRA N° 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M<sup>2</sup>

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
038974	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE N° 11 DA QUADRA N° 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M <sup>2</sup>	UN	1,00	14.996,19	14.996,19
<b>TOTAL</b>					<b>14.996,19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>14.996,19</b>

JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER  
Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 010/2014**

*Contratante:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.  
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO  
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

*Contratada:*

NOME DO CREDOR: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ: 03.574.097/0001-34  
ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, Nº 688 - CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 14.996,19

*Objeto:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, TOTALIZANDO 3,84 M<sup>2</sup>, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 14.996,19



# Prefeitura Municipal de Capanema

000019

Processo dispensa: 010

CAPANEMA, 04/06/2014

PROTOCOLO NUMERO: 010

DE: JAQUELINE DE FÁTIMA RUHMKE VAZZOLLER - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES  
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84 M<sup>2</sup>.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84 M<sup>2</sup>.

O Custo Máximo global importa em R\$ 14.996,19 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezenove Centavos)

Cordialmente

JAQUELINE DE FÁTIMA RUHMKE VAZZOLLER - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES



# Prefeitura Municipal de Capanema

000020

Processo dispensa: 010

CAPANEMA, 04/06/2014

PROTOCOLO NUMERO: 010

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero **010** expedido em, 04/06/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da obra constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	910	07.001.12.365.12021-119	000

Cordialmente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



# Prefeitura Municipal de Capanema

000021

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do **Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para execução da obra abaixo especificada, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

### *Contratada:*

NOME DO CREDOR: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ: 03.574.097/0001-34  
ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, Nº 688 - CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 14.996,19

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84 M<sup>2</sup>, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 04/06/2014.

  
Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

000022

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2014

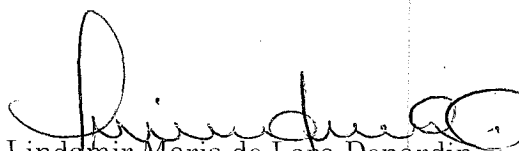
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, TOTALIZANDO 3.84 M<sup>2</sup>, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

VALOR TOTAL: R\$ 14.996,19 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezenove Centavos).

Capanema-Pr, 04/06/2014.

  
Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

000023

## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014-DL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, TOTALIZANDO 3,84 M<sup>2</sup>, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 14.996,19

Justifica-se a Dispensa de Licitação da contratação da empresa para execução da obra relacionada, em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso I, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Diante dos fatos citados a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, TOTALIZANDO 3,84M<sup>2</sup>, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 04/06/2014.

Luciano Dorochowicz

Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoller  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



**PARECER JURÍDICO N° 72/2014**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 10/2014

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO DE CAPANEMA-PR.

**1 - CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 5.767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para execução de obra, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a planilha de serviços, o cronograma físico-financeiro, o projeto arquitetônico, três orçamentos de empresas diversas, o memorial descritivo, a solicitação da respectiva Secretaria, a previsão orçamentária, a justificativa para a dispensa de licitação, os documentos fiscais da futura contratada, bem como a minuta do contrato.

É o relatório.

**2 - PARECER:**

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.**





## **2.1 – Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa para execução de obra, fundamentado no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

No que tange ao presente PA, prevê o referido dispositivo legal que é dispensável a concorrência pública na contratação de execução de obra no valor de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23, isto é, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dessa maneira, denota-se a possibilidade do enquadramento da pretendida contratação nos termos da dispensa de licitação prevista no supramencionado inciso I, haja vista que o valor da obra a ser executada não excede o limite previsto em lei.

Outrossim, o art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais,



verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

## **2.2- Do Projeto Básico**

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

O referido projeto deve ser elaborado segundo as exigências da Lei n°. 8.666/1993, com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Deve possibilitar principalmente avaliação do custo da obra, definição dos métodos e prazo de execução.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.



Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão se tratar de documento técnico, verifica-se que o Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município atende aos requisitos legais.

### **2.3 – Do contrato de execução de obra**

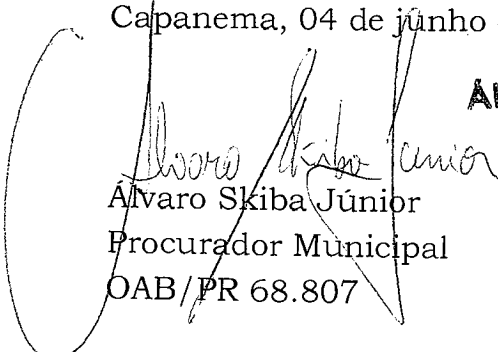
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

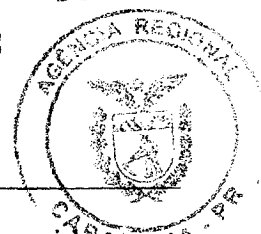
### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 04 de junho de 2014.

  
Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807

**FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**  
**CNPJ N° 03.574.097/0001-34**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

LENOIR ROGÉRIO FACHINELLO, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 622, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF 483.271.909-20 e Cédula de Identidade RG n.º 1.739.393, SESP/PR; GUSTAVO MATTES FACHINELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1988, empresário, residente e domiciliado à Avenida Geraldo Fulber, n.º 690, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF 046.399.349-71 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.900-9, SESP/PR; e ROBERTO MATTES FACHINELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/04/1987, empresário, residente e domiciliado à Avenida Governador Pedro Viriato Parigot Souza, n.º 546, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF 046.399.549-05 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.940-8, SESP/PR; sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME", com sede e foro à Rua Tamoio, n.º 688, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.574.097/0001-34, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204251978, por despacho em cessão do dia 28 de dezembro de 1999, e última (4ª) alteração arquivada sob n.º 20126001405 em cessão no dia 23/08/2012, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve alterar sua razão social, que passa a ser: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.

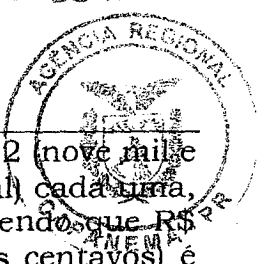
**CLÁUSULA SEGUNDA -** A sociedade resolve aumentar seu capital social. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 115.562,21 (cento e quinze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), dividido em 115.562 (cento e quinze mil e quinhentos e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é aumentado nesta data para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000,00 (duzentas e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de 104.437 (cento e quatro mil e quatrocentas e trinta e sete) quotas, no valor de R\$ 104.437,79 (cento e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), é subscrito e a integralizar nas seguintes proporções:

- 1) O sócio LENOIR ROGÉRIO FACHINELLO, subscreve 5.020 (cinco mil e vinte) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.020,79 (cinco mil e vinte reais e setenta e nove centavos), sendo que R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais) é integralizado com a utilização dos lucros acumulados contabilizados na empresa, e R\$ 3.740,79 (três mil e setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) é integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, 04.10.2014

FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME DO PARANÁ  
CNPJ N° 03.574.097/0001-34  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 2) O sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO, subscreve 9.032 (nove mil e trinta e duas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.032,00 (nove mil e trinta e dois reais), sendo que R\$ 2.301,76 (dois mil e trezentos e um reais e setenta e seis centavos) é integralizado com a utilização dos lucros acumulados contabilizados na empresa, e R\$ 6.730,24 (seis mil e setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) é integralizado neste ato em moeda corrente do País.
- 3) O sócio ROBERTO MATTES FACHINELLO, subscreve 90.385 (noventa mil e trezentos e oitenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 90.385,00 (noventa mil e trezentos e oitenta e cinco reais), sendo que R\$ 23.028,22 (vinte e três mil e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) é integralizado com a utilização dos lucros acumulados contabilizados na empresa, e R\$ 67.356,78 (sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) será a integralizar até 31/12/2014.

Parágrafo Único - O capital social no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) ficou assim distribuído entre os sócios:

LENOIR ROGÉRIO FACHINELLO.....	10.583	quotas - R\$	10.583,00
GUSTAVO MATTES FACHINELLO.....	19.032	quotas - R\$	19.032,00
ROBERTO MATTES FACHINELLO.....	<u>190.385</u>	quotas - R\$	<u>190.385,00</u>
T O T A L .....	220.000	quotas - R\$	220.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço do sócio ROBERTO MATTES FACHINELLO para: Rua Mato Grosso, n.º 1218, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com as disposições da presente alteração.

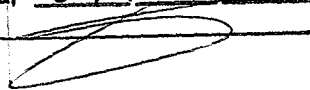
CLÁUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

---

FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ N.º 03.574.097/0001-34  
CONTRATO SOCIAL

---

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 04/06/14  


FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME DO PARANÁ

CNPJ Nº 03.574.097/0001-34

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000030  
JUNTA COMERCIAL

ME DO PARANÁ



LENOIR ROGÉRIO FACHINELLO, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 622, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF 483.273.909-20 e Cédula de Identidade RG n.º 1.739.393, SESP/PR; GUSTAVO MATTES FACHINELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1988, empresário, residente e domiciliado à Avenida Geraldo Fulber, n.º 690, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF 046.399.349-71 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.900-9, SESP/PR; e ROBERTO MATTES FACHINELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/04/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, n.º 1218, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF 046.399.549-05 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.940-8, SESP/PR; sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME", com sede e foro à Rua Tamoio, n.º 688, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.574.097/0001-34, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204251978, por despacho em cessão do dia 28 de dezembro de 1999, e última (4ª) alteração arquivada sob n.º 20126001405 em cessão no dia 23/08/2012, atualizam e consolidam o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Capanema - Estado do Paraná, na Rua Tamoio, n.º 688, Centro, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 05 de Janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 47.44-0-99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecções de armações metálicas para a construção;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimentos para uso na construção;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem;

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 04/06/14

MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO PARANÁ 00031

**FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 03.574.097/0001-34**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



- 43.30-4-04 - Serviços de pinturas de edifícios em geral;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto prod. perigosos e mudanças;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado;
- 43.22-3-03 - Instalação de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e a integralizar na forma prevista neste instrumento, é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) divididos em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
LENOIR ROGÉRIO FACHINELLO	4,81%	10.583	10.583,00
GUSTAVO MATTES FACHINELLO	8,65%	19.032	19.032,00
ROBERTO MATTES FACHINELLO	86,53%	190.385	190.385,00
TOTAL	100,00%	220.000	220.000,00

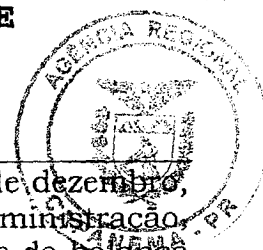
CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio ROBERTO MATTES FACHINELLO, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 04/10/2014

FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME  
CNPJ N° 03.574.097/0001-34  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na Sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

Parágrafo Primeiro - Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento no inventário, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se dissolverá a Sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro - Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 04/08/14



FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME  
CNPJ N° 03.574.097/0001-34  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual e teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Capanema - PR, 26 de Maio de 2014.

LENOIR ROGÉRIO FACHINELLO

GUSTAVO MATTES FACHINELLO

ROBERTO MATTES FACHINELLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

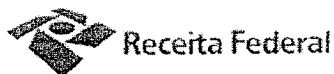


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2014  
SOB NÚMERO: 20143421344  
Protocolo: 14/342134-4, DE 29/05/2014

Empresa: 41 2 0425197 8  
FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA  
LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 04/06/14



000034

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.574.097/0001-34 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 28/12/1999
NOME EMPRESARIAL <b>FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACHINELLO CONSTRUTORA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R TAMOIO</b>	NÚMERO <b>688</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

*****	*****
-------	-------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/06/2014** às **17:30:06** (data e hora de Brasília).

000035

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.574.097/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/12/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R TAMOIO</b>	NÚMERO <b>688</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
UF <b>PR</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/06/2014** às **17:30:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

1111037

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 167622014-88888097

Nome: FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 03.574.097/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/05/2014.

Válida até 15/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000038



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03574097/0001-34  
**Razão Social:** FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME  
**Nome Fantasia:** FACHINELLO CONSTRUTORA  
**Endereço:** RUA TAMOIO 688 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2014 a 17/06/2014

**Certificação Número:** 2014051904540081768887

Informação obtida em 04/06/2014, às 17:30:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

11039

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.574.097/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:33:35 do dia 04/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2014.

Código de controle da certidão: **9A01.1040.7676.60A2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FIH1N041



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000040

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11908140-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.574.097/0001-34

Nome: FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 02/10/2014 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 11908140-61	
Emitida Eletronicamente via Internet 04/06/2014 - 17:33:31	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





PODER JUDIC. EXEC.  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1104

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.574.097/0001-34  
Certidão n°: 48858674/2014  
Expedição: 04/06/2014, às 17:33:10  
Validade: 30/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.574.097/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000042

CONTRATO Nº 110/2014

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de execução de obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.574.097/0001-34, situada a R TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROBERTO MATTES FACHINELLO**, inscrito no CPF nº 046.399.549-08, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 010/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84 M<sup>2</sup>, e conforme Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos.**

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Processo de Dispensa Nº 010/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos nos projetos básicos dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.1.1. Juntamente com o projeto executivo, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar as obras, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico das obras.

4.1.1.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico (memorial descritivo e especificações), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos:

4.1.1.3. Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

4.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra:

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

*[Handwritten signature and initials]*



# Prefeitura Municipal de Capanema

000044

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.1.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato.

4.1.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.21. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.22. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na



execução dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **UM mês**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ 14.996,19 (Quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (UM) mês, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2014 e encerramento em 03/07/2014.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única correspondente à **medição final** a ser feita de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

10.2. Após a aprovação da medição, o pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município.

10.7- O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) ISS da Prefeitura Municipal;
- c) INSS, através da matrícula da obra;



# Prefeitura Municipal de Capanema

1111048

- d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;
- e) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

10.8- Na ocasião do pagamento da parcela a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

- a) Comprovante de medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

10.9- A liberação da parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA, ainda, apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) Termo de Recebimento definitivo da obra;

10.10 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.11- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.12- O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

10.12.1- Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

10.13- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14- A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:





# Prefeitura Municipal de Capanema

000049

- 10.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 10.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 10.15-O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.16-A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 10.17-O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 10.18-É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 10.20. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 10.21. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para a etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.22. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 10.23. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 10.24. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 10.25. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.26. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000050

10.27. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.28. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.29. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.30. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.31. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.32. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.33. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.34. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.35. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.36. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.01. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.02. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.03. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.04. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.05. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.06. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.07. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.08. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000052

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	910	07.001.12.365.12021-119	000

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES



# Prefeitura Municipal de Capanema

000053

## ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por semana de atraso na conclusão da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



# Prefeitura Municipal de Capanema

000055

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. Quaisquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.





# Prefeitura Municipal de Capanema

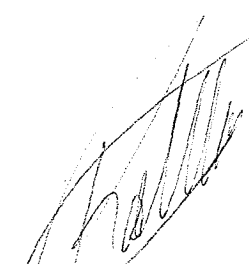
000057

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 04/06/2014.

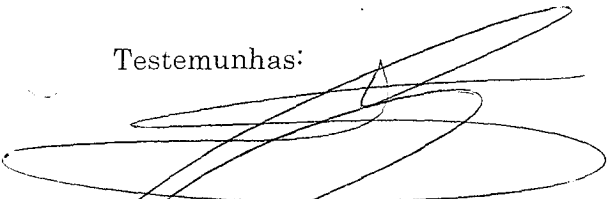


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

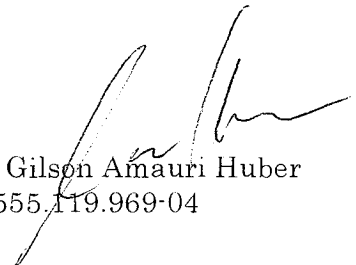


ROBERTO MATTES FACHINELLO  
FACHINELLO CONSTRUTORA E  
ENGENHARIA LTDA - ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000058

VOLTA

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Modalidade	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano	2014
Modalidade	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexistibilidade	10
Número edital/processo	10
Descrição do Objeto	ARMAZENAMENTO DE CAR PARA A CROCHÊ PALAÇO MARCO III - RUA GUARAÇAS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 LIXO SETOR 10 DO CANTÃO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84 M², em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Exatidão Orçamentária	Orçamentária
Preço máximo/Referência de preço	14.996,19
RS*	
Data Publicação/Tempo de validade	12/06/2014

CPF: 8472608956 (Logout)

Enchentes

Número de vítimas atingidas pelas chuvas no Paraná passa das 560 mil

Curitiba - O novo boletim da Defesa Civil, divulgado na manhã de quinta-feira, 12, mostra que o número de vítimas afetadas pela chuva no Paraná subiu para 564.974 pessoas. Há 11 mortos, dois desaparecidos e 117 feridos. O número de desalojados passou para 28.701 pessoas, 4.834 estão desabrigadas e há 8.637 casas danificadas. Dos 399 municípios do Paraná, 148 foram atingidos pela cheia dos rios. Em 130 foi decretado estado de emergência. Na quarta-feira, 11, o governo do Estado divulgou uma estimativa preliminar dos prejuízos com a enchente que aponta para R\$ 500 milhões. Este valor consta do levantamento preliminar apresentado aos conselheiros da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil em reunião na quarta-feira (11/06) no Palácio Iguacu, em Curitiba. Segundo o chefe da Casa Militar e coordenador estadual da Defesa Civil, coronel Adilson Castilho Casitas, o balanço inicial leva em conta relatórios feitos pelos próprios municípios e cadastrados no Sistema Estadual de Defesa Civil para que sejam analisados individualmente. Castilho disse que as cidades têm 10 dias para relatar as perdas causadas pelas chuvas e o valor total dos prejuízos deverá ser muito maior.

"Sem dúvidas, pela nossa experiência e pela gravidade deste desastre, os prejuízos devem passar de R\$ 1 bilhão", disse. Muitos estragos só poderão ser avaliados após a água baixar. Os órgãos estaduais também devem contabilizar os danos, principalmente na área de infraestrutura rodoviária, saneamento e energia. "Pedimos apoio de todas as secretarias envolvidas para dar agilidade no orçamento", disse o coronel. CRITÉRIOS TÉCNICOS - O oficial explicou que a previsão é fechar os números até o final desta semana. Com os valores fechados, o balanço será levado ao governador Beto Richa para que o Estado possa formalizar um pedido de recursos federais. "Estamos seguindo todos os trâmites necessários", disse. "Esperamos que, desta vez, o governo federal adote o critério técnico para repasses e não critérios políticos, como na maioria das vezes ocorre, onde o Estado do Paraná é preterido", salientou o coronel Adilson Castilho Casitas. SERVIÇOS ESSENCIAIS - O coordenador da Defesa Civil destacou que a prioridade do governo estadual é restabelecer os serviços essenciais à população, com desbloqueio e recuperação das estradas e das ligações de energia e água. Ele

disse que será feito pedido ao governo federal de óleo diesel para que todos os municípios afetados possam utilizar os maquinários locais no trabalho de recuperação. Em todo Paraná, até o momento, são 131 municípios em situação de emergência. O número de pessoas afetadas chegou a 492 mil e as cidades estão sendo atendidas pelo Governo do Estado desde as primeiras ocorrências, com serviços emergenciais, como atendimento sanitário, de saúde, segurança e resgate. A população desabrigada está sendo encaminhada a abrigos, em espaços públicos equipados pela Companhia de Habitação do Paraná para atender famílias. Enquanto os efeitos das chuvas não cessam, toda a estrutura do Governo do Estado está mobilizada para a campanha de doação de doativos, que está a cargo da Secretaria da Família e Ação Social, em conjunto com a Propovar Estadual. Hoje, foram encaminhados o montante de mais de R\$ 1 milhão em ajuda aos municípios, com o fornecimento de colchões, cobertores, cestas básicas, material de limpeza e higiene. O Governo do Estado está agindo com velocidade para socorrer as famílias atingidas e com a ajuda e apoio de toda a sociedade envolvida. (Bem Paraná)

Fraude

MP-RS diz que cooperativa do Paraná recebia leite fraudado

O alvo é a Confepar, de Londrina, que produz as marcas Polly e Cativa

Porto Alegre - O Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MP-RS) deflagrou na quarta-feira a sexta etapa da operação Leite Compensado, que desde o início de maio do ano passado vem combatendo um esquema de adulteração de leite processado no Rio Grande do Sul. Dessa vez, o alvo dos promotores gaúchos é a matéria-prima enviada do Estado para a Confepar, central de cooperativas agropecuárias com sede em Londrina (PR). Segundo o MP-RS, "após mais de seis meses de investigação, ficou comprovado que a cooperativa adquiria leite fraudado ou em deterioração". A fraude incluía a adição de água para aumentar o volume do produto, junto com ureia (que contém formol) para mascarar a perda nutricional decorrente da diluição. A Confepar produz leite UHT

e pasteurizado, leite em pó, creme de leite, leite condensado e bebidas lácteas com as marcas Polly e Cativa. A operação desencadeada na quarta-feira (11) resultou na prisão de três pessoas no Rio Grande do Sul. Outras duas estavam sendo procuradas à tarde, uma no Estado e outra no Paraná. Em nota, a empresa disse estar ciente dos últimos resultados divulgados pelo MP-RS, "e tem a reiterar que é terminantemente contra qualquer tipo de adulteração no leite. Afirma também que sempre prezou pela qualidade dos produtos, fazendo diariamente todas as análises, por mais de 32 anos, garantindo assim, a qualidade final dos produtos da marca Confepar". Também explicita que colabora com as investigações e está à disposição do MP-RS. (Bem Paraná)

Prefeitura Municipal de Capanema. PORTARIA 5876/2014. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATORIO. LICITAÇÃO 025 - MODALIDADE - Convite. Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Convite nº 025/2014 e Adjudico o objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NOVOS, COM INSTALAÇÃO, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE BRINQUEDOS EXISTENTES EM PARQUINHOS INFANTIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS RACHEL DE ANCREDO NEVES E BENJAMIM CONSTANT, SITUADAS EM CAPANEMA - PR. Em 12 de junho de 2014, no ato 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote.

Prefeitura Municipal de Capanema. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN C-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. Capanema-Pr, 02/06/2014. EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014. Processo dispensa Nº 009/2014. Data de Assinatura: 02/06/2014. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: LEONE PEDREIRA MECANICA E CHAPAÇAL - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN C-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR. Data Inicial de vigência 02/06/2014, data final de vigência 01/07/2014. Valor total: R\$ 7.782,00 (Sete Mil, Setecentos e Oito e Dois Reais). Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Capanema. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2014. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DIVERSOS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. Capanema-Pr, 05/06/2014. EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2014. Processo dispensa Nº 011/2014. Data de Assinatura: 05/06/2014. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: FANTASIA E CANGAÇOS DE FANTASIA E CANGAÇOS DE FANTASIA - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DIVERSOS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Data Inicial de vigência 05/06/2014, data final de vigência 04/07/2014. Valor total: R\$ 7.724,00 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais). Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Capanema. PORTARIA 5876/2014. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. LICITAÇÃO 025 - MODALIDADE - Pregão. Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 025/2014, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUNTOS AOS PROGRAMAS IGD, BOLSA FAMÍLIA, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E PAIF. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Prefeitura Municipal de Capanema. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GAS PARA A CRECHE BALÃO MAGDO LOCALIZADA NA RUA GUARARACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR Nº 03 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M². Capanema-Pr, 04/06/2014. EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2014. Processo dispensa Nº 010/2014. Data de Assinatura: 04/06/2014. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GAS PARA A CRECHE BALÃO MAGDO LOCALIZADA NA RUA GUARARACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR Nº 03 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M². Data Inicial de vigência 04/06/2014, data final de vigência 01/07/2014. Valor total: R\$ 14.956,19 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Centavos). Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal.

A informação com credibilidade. www.trombetaonline.com.br (46) 3552-1961. Illustration of a person holding a newspaper titled 'Trombeta'.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000000

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 110/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TAMOIOS, 688 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, LENOIR ROGERIO FACHINELLO CPF:483.271.909-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 010/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

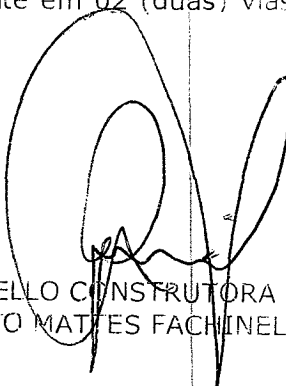
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 04/06/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 010/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA GUAIRACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR N.O. DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M², conforme memorial descritivo e especificado no formulário padronizado de proposta, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 110/2014 para mais 02 (dois) meses a partir da data de término do contrato, para finalização da obra e posterior pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

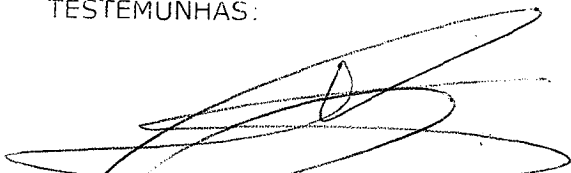
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

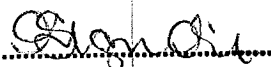
Capanema 03/07/2014

  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

  
FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME  
ROBERTO MATTES FACHINELLO

TESTEMUNHAS:

  
NOME: **GABRIEL F. CIPRIANI**  
CPF: **RG 10.44.410-0**  
**CPF 074.726.089-56**

  
NOME: **Vanda F. Signori**  
CPF: **RG 4.171.450-8**  
**DPTO TRIBUTAÇÃO**

### RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 050/2014

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para conserto da concha da Escavadeira Hidráulica Caterpillar 314C, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

**EMPRESA:** Deyson Baltazar Seitz.

**VALOR:** R\$ 4.425,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**DATA:** 02 de julho de 2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2014

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2014

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Isaias Afonso Dal Zotto e Cia Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para conserto do Micro Ônibus, Placa AJC-3525, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.857,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/10/2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

### RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 051/2014

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para conserto do Micro Ônibus, Placa AJC-3525, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

**EMPRESA:** Isaias Afonso Dal Zotto e Cia Ltda.

**VALOR:** R\$ 7.857,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

**DATA:** 03 de julho de 2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 "DESERTA"

O Município de Planalto, com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 sua alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, faz saber aos interessados que realizou sessão pública para apreciação da documentação referente edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 de acordo com o abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de carreta agrícola basculante, destinado a Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto.

**MOTIVAÇÃO:** Constatou-se que não houve manifestação de quaisquer interessados, em participar do referido certame, ficando então por esse motivo, qual seja, falta de participantes, declarada "deserta" a respectiva licitação.

**DATA:** 02 de julho de 2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

Em cumprimento a Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, vem através deste NOTIFICAR V.S.s., que nas datas a seguir relacionadas foram elevadas as libragens de Recursos Federais do Município de Capanema, conforme segue:

F.P.M. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 9703-9		
	20.08.14	38.033,56
	20.08.14	206.785,04
	30.08.14	16.961,58
	30.08.14	240.039,46
	01.07.14	9.028,08
	01.07.14	17.055,16
	02.07.14	32.448,00
	02.07.14	33.306,00
	02.07.14	10.420,00
	02.07.14	11.700,00
	02.07.14	11.700,00
	02.07.14	11.700,00
	02.07.14	11.700,00
	02.07.14	3.892,26
	02.07.14	3.892,26
	02.07.14	38.473,67
	03.07.14	4.187,75
	03.07.14	558,89
	03.07.14	10.883,85
	20.08.14	21.518,54
	24.08.14	22.295,77
	25.08.14	78.737,33
	30.08.14	22.209,83
	01.07.14	3.546,10
	02.07.14	45.311,83
	03.07.14	4.600,00
	03.07.14	5.745,00
	03.07.14	950,00
	03.07.14	5.930,00
	20.06.14	120.000,00

LINDAMIR MARIÁ DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de Capanema

#### DECRETO Nº 5745/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 161.240,85.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1491/2013 e na Lei Federal nº 4.320/64.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 161.240,85 (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

#### ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** 05.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 04.129.04042-054 - ATIVIDADES DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO  
**CONTA/ELEMENTO:** 0600 - 3190.11.00.00 - VENC E VANT FIXAS - P CIVIL  
**F DE RECURSO:** 510 - TAXAS EXERC PODER DE POLÍCIA - EX CORRENTE  
**VALOR:** R\$ 7.300,00 (recurso por excesso de arrecadação)

#### ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**UNIDADE:** 07.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.365.12022-102 - ATIV DO ENS FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO  
**CONTA/ELEMENTO:** 0626 - 3190.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**FONTE RECURSO:** 104 - DEMAIS IMP VINC A EDUC BÁSICA - EX ANTERIOR  
**VALOR:** R\$ 30.003,00 (recurso por superavit financeiro)

#### ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**UNIDADE:** 07.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.365.12022-118 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
**CONTA/ELEMENTO:** 0830 - 3190.11.00.00 - VENC E VANT FIXAS - P CIVIL  
**FONTE RECURSO:** 103 - 5% SOBRE TRANS CONST FUNDEB - EX ANTERIOR  
**VALOR:** R\$ 33.000,00 (recurso por superavit financeiro)  
**CONTA/ELEMENTO:** 0970 - 3390.32.00.00 - MAT, BEM OU SERV DISTR GRATUITA  
**FONTE RECURSO:** 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EX ANTERIOR  
**VALOR:** R\$ 40.000,00 (recurso por superavit financeiro)

#### ÓRGÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE

**UNIDADE:** 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.301.10012-083 - PROGRAMA AGENTES COMUNIT DE SAÚDE  
**CONTA/ELEMENTO:** 1840 - 3190.11.00.00 - VENC E VANT FIXAS - P CIVIL  
**F DE RECURSO:** 303 - SAÚDE 15% - EX CORRENTE  
**VALOR:** R\$ 42.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

#### ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE:** 10.01 - DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL  
**PROJETO:** 20.606.20011-202 - PATRULHA MECANIZADA  
**CONTA/ELEMENTO:** 2181 - 4420.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
**FONTE RECURSO:** 835 - C REPASSE 77320C/2012 MAPA/CAIXA - EX ANT  
**VALOR:** R\$ 7.160,56 (recurso por superavit financeiro)  
**FONTE RECURSO:** 835 - C REPASSE 77320C/2012 MAPA/CAIXA - EX CORR  
**VALOR:** R\$ 2.980,29 (recurso por excesso de arrecadação)

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 161.240,85**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superavit financeiro e do excesso de arrecadação, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64:

EXCESSO ARRECADAÇÃO FONTE 835-RECEITA 1325.01.98.00.00	R\$ 2.080,29
EXCESSO ARRECADAÇÃO FONTE 510-RECEITA 1121.25.00.00.00	R\$ 7.000,00
EXCESSO ARRECADAÇÃO FONTE 303-RECEITA 1113.05.00.00.00	R\$ 42.000,00

Superavit Financeiro 2013 - Fonte 104	R\$ 30.000,00
Superavit Financeiro 2013 - Fonte 103	R\$ 33.000,00
Superavit Financeiro 2013 - Fonte 000	R\$ 40.000,00
Superavit Financeiro 2013 - Fonte 835	R\$ 7.160,56

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2014.

Gleci Marliete Renner Casaril  
Secretária de Finanças

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



### Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 048/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICIPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa ESQUADRIAS DE FERRO INVALUZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICIPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeitura Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESQUADRIAS DE FERRO INVALUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, AV BRUNO ZUFFINO, 3859 SALA - CEP: 65770000 - BARRO, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.989.177/0001-24, neste ato por seu representante legal, VALDIR LUCIO DE MELLO CPF:024.505.349-71 de um lado, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 005/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 03/04/2014, objeto do Edital de Licitação Modalidade Tomada de preços nº 005/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO PARA INSTALAÇÃO DO REFEITÓRIO DOPTADO DE MÁQUINAS, LOCALIZADO NO LOTE 01 CA 3525-128 CP, EM CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 300,00 M², conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06) final, com prazo de execução do Contrato nº 016/2014 para mais 02 (dois) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) dias do mês de junho de 2014, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 02/07/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA:  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ESQUADRIAS DE FERRO INVALUZA LTDA  
VALDIR LUCIO DE MELLO

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



### Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 110/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICIPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICIPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeitura Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TANQUELOS, 688 Empresa - CEP: 85750000 - BARRO, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.957/0001-34, neste ato por seu representante legal, LEMIR ROBERTO FACHINELLO CPF:455.271.902-27 ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 015/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 04/06/2014, objeto do Edital de Licitação Modalidade Tomada de preços nº 010/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE GAS BARRA CRIBRE BARRO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PARANÁ, LOCALIZADO NO LOTE 01 DA PARCELA Nº 19 DO SETOR 04 DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 300,00 M², conforme memorial descritivo e especificado no formulário padronizado de proposta, final, com prazo de execução do Contrato nº 110/2014 para mais 02 (dois) meses a partir da data de término do contrato, para finalização do obra e posterior pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Capanema 03/07/2014

MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME  
LEDIR ROBERTO FACHINELLO

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



### Prefeitura Municipal de Capanema

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 116/2013, que entre si celebraram de um lado o MUNICIPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa MARCELO JOSUE ROBERTO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICIPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeitura Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCELO JOSUE ROBERTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, R JOAO MARTINI, 110 SULA - CEP: 85760000 - BARRO, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.453.417/0001-53, neste ato por seu representante legal, MARCELO JOSUE ROBERTO CPF:023.705.536-02 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 024/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 11/05/2013, objeto do Edital de Licitação Modalidade Tomada de preços nº 024/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PEI, PRO-JOVEM, PAIF E IGO, Devendo a contratada, a partir da data de término do contrato, para mais 01 (um) mês a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 03 (três) dias do mês de junho de 2014, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 10/05/2014

MUNICIPIO DE CAPANEMA  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

MARCELO JOSUE ROBERTO - ME  
MARCELO JOSUE ROBERTO

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: